

4. Publique-se e cumpra-se.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral".

(Nota nº 132820 de 10 Fev 2011 - DGP/8)

6.2 - RESOLUÇÃO - TRANSCRIÇÃO

6.2.1 - "RESOLUÇÃO Nº GCG/0001/2011-CG

João Pessoa-PB, 04 de janeiro de 2011.

Estabelece critérios para a concessão de gratificações no âmbito da Corporação e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, Inciso XII, da Lei Complementar n. 87, de 03 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978; visando a regularização e a transparência na concessão de gratificações no âmbito desta Corporação e baseado nos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, que regem os poderes públicos, RESOLVE:

Art. 1º - As gratificações particulares concedidas aos militares estaduais dividem-se:

I - Cumulativas - São as que podem ser concedidas, independentemente, umas das outras;

II - Não cumulativas - São as que não podem ser concedidas cumulativamente, com outra, desta espécie.

§ 1º - As gratificações cumulativas são:

- a) Magistério;
- b) Plantão Extra PM;
- c) Serviços Extraordinários em Presídios;
- d) Operador de Viatura.

§ 2º - As gratificações não cumulativas são:

- a) Policiamento de Barreiras;
- b) Policiamento Especializado;
- c) Policiamento de Presídios;
- d) Policiamento de Guarda de Quartéis;
- e) De Centro de Operações e Inteligência.

§ 3º - Todas as concessões das gratificações previstas nesta Resolução, exceto as de caráter extraordinário (alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo) deverão ser publicadas em Boletim Interno da Unidade, remetendo cópia à Diretoria de Finanças, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 4º - As concessões das gratificações de caráter extraordinário (alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo) ficarão condicionadas ao envio à Diretoria de Finanças, até o quinto dia útil de cada mês, do quadro referente a sua concessão (Anexo II), para efeito de implantação.

§ 5º - Após o prazo contido no parágrafo anterior, a implantação das gratificações se dará no mês subsequente.

Art. 2º - A Gratificação de Magistério é devida ao Policial-Militar em conformidade com o disposto no Artigo 21, da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, e suas posteriores modificações.

Parágrafo Único - As relações de solicitação de Gratificação de

Magistério relativas às aulas ministradas nos diversos cursos desta Corporação deverão ser remetidas por cada Unidade ao Centro de Educação, até o último dia útil de cada mês, que analisará e publicará em Boletim PM.

Art. 3º - A gratificação de Plantão Extra PM é devida ao Policial-Militar que, na sua folga, for voluntário para prestar Serviço Extra Operacional, condicionado ao interesse da Corporação e mediante escala da Unidade ou Subunidade.

§ 1º - Um Serviço Extra Operacional corresponde a 24 (vinte e quatro) horas de serviço e poderá ser dividido em períodos de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) horas

§ 2º - O limite máximo do Serviço Extra Operacional mensal será de:

I - Para Oficiais Superiores - de 72 (setenta e duas) horas mensais, correspondentes a 03 (três) serviços, por Policial-Militar;

II - Para Oficiais Intermediários e Subalternos - de 120 (cento e vinte) horas mensais, correspondentes a 05 (cinco) serviços, por Policial-Militar;

III - Para Subtenente e Sargentos - de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, correspondentes a 06 (seis) serviços, por Policial-Militar;

IV - Para Cabos e Soldados - de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, correspondentes a 08 (oito) serviços, por Policial-Militar;

§ 3º - Não poderão ser computados como Serviço Extra Operacional, os Oficiais designados para os serviços de Coordenação de Policiamento e Oficial de dia e as Praças designadas para o serviço de Sargento de dia da Unidade ou da Subunidade.

Art. 4º - A Gratificação de Serviços Extraordinários em Presídios (EXTRA PRES) - será concedida ao Policial-Militar que, na sua folga e mediante escala da Unidade ou Subunidade, for voluntário para prestar serviços em atividades de guarda de unidade prisional e custódias.

Parágrafo Único - Um Serviço Extraordinário em Presídios corresponde a 12 (doze) horas de serviço e poderá ser dividido em períodos de 06 (seis) e 12 (doze) horas, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, ou seja, 10 (dez) serviços, por Policial-Militar.

Art. 5º - Após o Ato de Voluntariedade e a confecção da escala do Serviço Extra Operacional e o Serviço Extraordinário em Presídio, fica o Policial-Militar obrigado à sua prestação, sendo considerado como em serviço para todos os fins, inclusive sujeitando-se, pelas faltas cometidas para com o serviço, às sanções disciplinares e penais que couberem.

§ 1º - O Ato de Voluntariedade deve ser escrito, contendo grau hierárquico, matrícula, nome, OPM, o dia, horário e período em que o Policial-Militar está disponível a prestar o Serviço Extra Operacional ou o Serviço Extraordinário em Presídio, a informação de que não está impossibilitado a sua escalação e sua assinatura e data, conforme modelo anexo (Anexo I), podendo ser registrado em livro próprio, desde que contenha as mesmas informações elencadas.

§ 2º - O Policial-Militar só poderá ser voluntário nas Unidades subordinadas ao mesmo Comando de Policiamento Regional da Unidade que for lotado.

§ 3º - O Policial-Militar poderá retirar seu Ato de Voluntariedade, desde que seja 24 (vinte e quatro) horas antes da confecção da escala.

Art. 6º - A Escala do Serviço Extra Operacional e do Serviço Extraordinário deverá ser confeccionada na Unidade.

§ 1º - Não será permitida a escalação em um Serviço Extra Operacional ou o Serviço Extraordinário em Presídio incompatível com o posto ou a graduação do Policial-Militar ou com sua qualificação.

§ 2º - O serviço, local e período, sendo este último em consonância com o Ato de Voluntariedade, a que se submeterá o Policial-Militar voluntariado para o Serviço Extra Operacional ou o Serviço

Extraordinário em Presídio, serão de competência do Comandante da Unidade e/ou Subunidade, não cabendo ao Policial-Militar a escolha.

§ 3º - A fiscalização direta das escalas e do policiamento é de competência e responsabilidade dos Comandantes de Policiamento Regional e, indiretamente, da Diretoria de Finanças.

§ 4º - A Corregedoria será responsável pela fiscalização do uniforme e da postura do efetivo empregado, com escala definida pelo Subcomandante-Geral.

§ 5º - A fim de se resguardar o princípio da equidade, a prestação de serviço extra deverá ser feita de forma que todos os Policiais-Militares que se voluntariaram sejam contemplados isonomicamente, devendo ser respeitada a ordem cronológica dos Atos de Voluntariedade.

§ 6º - Os Comandantes e Subcomandantes de Unidades serão escalados pelo Comando de Policiamento Regional a que estiver subordinado.

Art. 7º - O Comandante da Unidade deverá:

I - obedecer ao número de cotas de sua Unidade para fins de concessão das Gratificações de Serviço Extra Operacional e de Serviço Extraordinário em Presídios;

II - enviar para a Diretoria de Finanças, até o quinto dia útil de cada mês, o mapa de prestação de Serviços Extra Operacional ou Serviços Extraordinários em Presídio, conforme modelo constante no Anexo II;

III - guardar, por um período de, no mínimo, 6 (seis) meses, os Atos de Voluntariedade e as Escalas de Serviço Extra Operacional ou Serviço Extraordinário em Presídio;

IV - dispor, em casos de fiscalização, os Atos de Voluntariedade e as Escalas de Serviço Extra Operacional ou Serviço Extraordinário em Presídio.

Art. 8º - Não se considera em atividade de Serviço Extra Operacional ou Serviço Extraordinário em Presídio, o Policial-Militar convocado pela Corporação a fim de cumprimento de representação, designação, delegação ou qualquer outra atribuição similar inerente ao exercício da função, ou quando o efetivo da Corporação estiver, no todo ou em parte, mobilizado pelo Comando-Geral para emprego em regime de tempo integral de serviço, especialmente por ocasião de:

I - estado de defesa ou estado de sítio;

II - catástrofe, grande acidente, incêndio, inundação, seca, calamidade ou sua iminência;

III - rebelião, fuga e invasão;

IV - seqüestro e crise de alta complexidade;

V - greve, mobilização, protesto e agitação que causem grave perturbação da ordem pública ou ensejem ameaça disso;

VI - períodos eleitorais;

VII - quaisquer outros eventos ou ocorrências que o Comando-Geral identifique como de grave ameaça a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 9º - As cotas mensais que cada Unidade dispõe para o Serviço Extra Operacional e o Serviço Extraordinário em Presídio serão determinadas em documento próprio e enviado a Unidade.

Art. 10º - Será responsabilizado, administrativa, civil e/ou penalmente, o Comandante da Unidade que conceder as referidas gratificações sem a fiel correspondência dos serviços extraordinários prestados.

Art. 11 - O período prestado pelo Policial-Militar em decorrência do Serviço Extra Operacional ou Serviço Extraordinário em Presídio não será computado na carga horária normal e ordinária que o Policial-Militar deve prestar à Corporação.

Art. 12 - A Gratificação de Operador de Viatura será concedida ao Policial-Militar classificado como motorista ou motociclista de viatura da Polícia Militar.

Parágrafo Único - A implantação da Gratificação de Operador de

Viatura pela Diretoria de Finanças será em conformidade com a classificação do Policial-Militar como motorista ou motociclista, devidamente publicado em Boletim PM da Unidade.

Art. 13 - As concessões das Gratificações de Policiamento de Barreiras - Manzuá (GPB Código 242); de Policiamento Especializado (GPE Código 243); de Presídios (PRES. PM Código 244); de Policiamento de Guarda de Quartéis (PGQ Código 250); de Centro de Operações e Inteligência (COI Código 251), serão implementadas a partir da publicação em Boletim Ordinário das Unidades respectivas a que pertencer o Policial-Militar referenciado, respeitado o limite de cotas peculiar determinado em documento próprio e enviado a Unidade.

§ 1º - A nota de concessão em Boletim deve conter: matrícula e nome do Policial-Militar, função a ser exercida e gratificação correspondente.

§ 2º - Farão jus às respectivas gratificações:

I - De Policiamento de Barreiras (GPB): Os Policiais-Militares que prestam serviços, de forma rotineira e constante, de fiscalização em operação, fixa ou móvel, de trânsito ou de policiamento de divisas;

II - De Policiamento Especializado (GPE): Os Policiais-Militares que prestam serviços, de forma rotineira e constante, em atividades de Ações Especiais Táticas e seus desdobramentos, Operações de Choque e de Policiamentos Ambiental, Montado e de Apoio ao Turista, existentes na Polícia Militar;

III - De Presídios (Pres. PM.): - Os Policiais-Militares que prestam serviços, de forma rotineira e constante, de guardas externas de unidades prisionais;

IV - De Policiamento de Guarda de Quartéis (PGQ): Os Policiais-Militares que prestam serviços, de forma rotineira e constante, de guardas de Quartéis da Polícia Militar;

V - De Centro de Operações e Inteligência (COI): Os Policiais-Militares que prestam serviços, de forma rotineira e constante, nas atividades de inteligência policial e serviços no Centro Integrado de Operações Policiais-CIOP e Centros de Operações Policiais Militares das Unidades.

Art. 14 - Os Comandantes de Unidades deverão manter atualizada a relação dos seus efetivos que percebe as gratificações regulamentadas por esta Resolução.

Art. 15 - A transferência de Unidade acarretará, automaticamente, em cancelamento das gratificações que o Policial-Militar possui na relação da Unidade em que está saindo, só fazendo jus as gratificações quando concedidas em sua nova Unidade.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, e especificamente a Portaria nº GCG/0061/2008-CG, datada de 09 de julho de 2008, publicada no Bol PM nº 0125, de 10 de julho de 2010.

Art. 17 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC

Comandante-Geral". (Publicado no Bol PM nº 024/2011 - REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO).

ANEXO I

TERMO DE ATO DE VOLUNTARIEDADE

Eu,

_____, matr. _____, lotado no _____, declaro ser voluntário para o serviço Extra abaixo especificado, informando que não estou impossibilitado para sua escalação:

Serviço: _____

(Serviço Extra Operacional ou Serviço Extraordinário em Presídio)

Dia: _____ Horário: _____

Declaro ainda.

_____, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Policial-Militar

ANEXO II

MODELO DE QUADRO DE CONTROLE A SER ENVIADO A DIRETORIA DE FINANÇAS

Ord. Grau

Hier.	Matr.	Nome	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Horas	trabalhada	Total	em

001	3º	Sgt	531.999-5	Francisco																																	
Dias	X1	X2	X1	X3	X2	X4	X5	X6																													

Legenda

X1 - Serviço Extra Operacional de 06 horas de 00:00 h às 06:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

X2 - Serviço Extra Operacional de 06 horas de 06:00 h às 12:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

X3 - Serviço Extra Operacional de 06 horas de 12:00 h às 18:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

X4 - Serviço Extra Operacional de 06 horas de 18:00 h às 00:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

X5 - Serviço Extra Operacional de 12 horas de 00:00 h às 12:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

X6 - Serviço Extra Operacional de 12 horas de 12:00 h às 00:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

X7 - Serviço Extra Operacional de 24 horas;

P1 - Serviço Extraordinário em Presídio de 06 horas de 00:00 h às 06:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

P2 - Serviço Extraordinário em Presídio de 06 horas de 06:00 h às 12:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

P3 - Serviço Extraordinário em Presídio de 06 horas de 12:00 h às 18:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

P4 - Serviço Extraordinário em Presídio de 06 horas de 18:00 h às 00:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

P5 - Serviço Extraordinário em Presídio de 12 horas de 00:00 h às 12:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

P6 - Serviço Extraordinário em Presídio de 12 horas de 12:00 h às 00:00 h, ou que tenha neste período a maior parte trabalhada;

P7 - Serviço Extraordinário em Presídio de 24 horas.

(Nota nº 132833 de 10 Fev 2011 - GAB COMANDANTE GERAL)

6.2.2 - "RESOLUÇÃO Nº 0002/2011-GCG

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2011.

Disciplina o uso dos uniformes de passeio e de serviço na Polícia Militar da Paraíba e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, I e XII, c/c o art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar da Paraíba (RUPMPB), através do Decreto 31.886 de 10 de dezembro de 2010, que regula a composição, posse e uso dos uniformes